APUBHUFMG+
SINDICATO DOS PROFESSORES

REFORMA DA PREVIDÊNCIA:

O QUE MUDA PARA OS PROFESSORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS?



INTRODUÇÃO

Esta cartilha se inicia com uma avaliação da Diretoria do APUBH sobre as mobilizações contra a reforma da previdência, aprovada em 2019 pelo Congresso Nacional, a partir de uma proposta de emenda constitucional elaborada pelo governo (PEC 06/2019).

Em seguida, um infográfico apresenta uma breve linha do tempo com algumas ações de luta em defesa da previdência social organizadas ao longo do ano pelo APUBH, Sindicato dos Professores da UFMG e do Campus Ouro Branco da UFSJ.

A cartilha termina com a apresentação das regras que existiam antes da aprovação da reforma e daquelas estabelecidas pela emenda constitucional 103/2019, promulgada no dia 12/11 deste ano.

AS MOBILIZAÇÕES DO APUBH CONTRA A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC 103/2019 alterou profundamente a previdência social do Brasil. As mudanças e a reforma da previdência só interessavam aos bancos e à previdência privada. Acadêmicos e especialistas de entidades como Dieese e Anfip mostraram que a reforma da previdência recém-promulgada: a) retirará direitos adquiridos por milhões de contribuintes e afetará, principalmente, os mais pobres; (b) quebrará e empobrecerá a maiora dos pequenos municípios que têm os direitos previdenciários como uma de suas principais receitas.

Segundo estudo da CECON-Unicamp, as contas oficiais usadas para justificar a reforma foram falsificadas já que os parâmetros foram manipulados para inflar os custos das aposentadorias no Regime Geral e exagerar a economia fiscal com a reforma. Este estudo mostra que as aposentadorias por
tempo de contribuição com idades mais novas é superavitária pelas regras anteriores. Ao contrário, a reforma resultará em déficit para o Regime Geral da Previdência Social devido às novas regras.

Estudo da Consultoria Mercer deste mês, baseado em dados do FMI, estimou ganhos de 480 bilhões dos bancos nos próximos 10 anos após a aprovação da reforma. Uma CPI realizada pelo Senado Federal em 2017 demonstrou que a Previdência social Brasileira era superavitária e que a sua receita foi continuamente drenada através de mecanismos como a Desvinculação das Receitas da União, a sonegação e a isenção dada pelo governo a grandes empresas.

Desde quando assumimos a Diretoria do APUBH em junho de 2018, temos convocado a categoria a lutar contra as reformas da previdência propostas pelos governos Temer e Bolsonaro. Nossas principais ações nessa frente de luta foram: 1) informar os associados sobre as perdas de direitos, 2) campanhas de mobilização contra a aprovação, 3) assessoria jurídica para os associados. Neste período, nós convocamos quatro assembleias com pauta sobre a reforma da previdência. Convocamos os associados e participamos de passeatas, atos, distribuição de panfletos à população e audiências públicas na ALMG. Mantivemos a participação do APUBH na Frente Mineira Popular em Defesa da Previdência Social. Escrevemos notas técnicas para os associados, aposentados e pensionistas, conjuntamente com a Organização dos Aposentados da UFMG, Sindifes e Assufemg.

Realizamos quase duas dezenas de seminários, reuniões e rodas de conversa nas unidades acadêmicas com a presença de diretores do APUBH acompanhados pelas assessoras jurídicas do Sindicato. Uma cartilha sobre o Funpresp foi escrita e distribuída. Por correio eletrônico, nós enviamos, semanalmente, informativos com matérias sobre o tema. Organizamos seminários com as especialistas Maria Lúcia Fatorelli e Julia Lenzi Silva, bem como com representantes do Andes e do Proifes.

Algumas vitórias foram alcançadas com a mobilização. Juntamente com movimentos sociais, populares e sindicatos reunidos em torno da defesa da previdência social, nós conseguimos impedir a aprovação do sistema de capitalização, manter o valor de salário mínimo para o benefício da prestação continuada e o abono salarial para até dois salários mínimos. No entanto, a desconstitucionalização da previdência que foi aprovada com a EC 103/2019 permite ao atual governo prosseguir com o seu projeto de destruição do regime de previdência público e solidário entre gerações.

No último mês, presenciamos mobilizações diárias no Chile contra o modelo neoliberal excludente que foi implantado nesse país seguindo as mesmas diretrizes que orientam Bolsonaro e seu ministro da economia Paulo Guedes. Com passeatas e manifestações gigantescas, os chilenos têm dito nas ruas que querem o fim do regime de capitalização da previdência e dos seus fundos privados. Reivindicam a adoção do modelo de previdência solidário tripartido como o brasileiro. O modelo de privatização, onde a saúde pública é paga, a àgua é privada, as Universidades públicas são pagas produziu no Chile uma sociedade desigual, com famílias endividadas e aposentadorias e pensões miseráveis para a maioria da população. A revolta popular no Chile já conseguiu algumas vitórias como a convocação de uma assembleia constituinte, entre outras.

O exemplo do Chile e as nossas pequenas vitórias contra a reforma da previdência mostram que o caminho é a mobilização. Mostram como o neoliberalismo, as privatizações e os sucessivos ataques aos serviços e sevidores públicos estão aumentando a desigualdade e transferindo os recursos e patrimônios públicos para os bancos e para o capital privado.

A Diretoria do APUBH continuará convocando a categoria para que, mobilizados, atuemos no sentido de impedir os retrocessos em defesa da universidade pública, gratuita, democrática e inclusiva; o serviço público de qualidade; o sistema universal de saúde e o regime de previdência social público, solidário e tripartido.



LINHA DO TEMPO DA REFORMA

AÇÃO

jan fev mar abr mai jun

2019

20/02/2019
Câmara dos Deputados recebe a proposta da Reforma da Previdência

26 e 28/02/2019
Debates "Reforma da Previdência (PEC 06/2019) e os seus efeitos sobre a categoria"

15 e 17/04/2019
Debates "Reforma da Previdência e os efeitos sobre a Carreira"

20/03/2019
Debate no IGC/UFMG: Reforma da Previdência

21/03/2019
Debate no CP - Coltec/UFMG: Reforma da Previdência

22/03/2019
Ato contra a Reforma da Previdência na UFMG

04/04/2019
Debate na Escola de Arquitetura/UFMG: Reforma da Previdência

15/05/2019
Dia Nacional de Luta contra a Reforma da Previdência e contra os cortes nas universidades públicas e IFES

23/04/2019
Debate no ICEx/UFMG: Reforma da Previdência

30/05/2019
30M: Ato em Defesa da Educação Pública

06/06/2019
Mesa redonda "Reforma da Previdência em Debate"

12/07/2019
Aprovação em 1º turno na Câmara dos Deputados

07/08/2019
Aprovação em 2º turno na Câmara dos Deputados e envio para o Senado Federal

22/10/2019
Aprovação em 2º turno no Senado Federal

12/11/2019
Promulgação da Reforma da Previdência no Congresso Nacional

jul ago set out nov dez 2020

14/06/2019
14J: Greve Geral contra a Reforma da Previdência e em defesa da Universidade Pública

12/07/2019
Dia Nacional de Luta em Defesa da Educação e contra a Reforma da Previdência

01/08/2019
Mesa "O impacto da Reforma da Previdência na vida dos aposentandos, aposentados e pensionistas" no I Encontro dos Aposentando(as), Aposentados(as) e Pensionistas das Universidades Federais e Institutos Federais do Estado de Minas Gerais

13/08/2019
13 A: Dia Nacional de Luta em Defesa da Educação e contra a Reforma da Previdência

07/09/2019
Participação no Grito dos Excluídos

RESISTÊNCIA

APOSENTADORIA ANTES DA REFORMA

A) ABONO PERMANÊNCIA

Devolução de 11% da contribuição previdenciária após o servidor atingir os requisitos da aposentadoria voluntária

B) MAGISTÉRIO SUPERIOR, PARA QUEM INGRESSOU...

1. até 16/12/1998

- **Direito à paridade e à integralidade.**
- **Idade + tempo** *de contribuição* = **95** *(***H**omem*)* e 85 *(***M**ulher*)*
- **60 anos de idade** (**H**) ou 55 (**M**), subtraindo-se um **1 ano de idade** para **cada ano de contribuição** que ultrapassar **35 anos** (**H**) e **30 anos** (**M**)
- **25 anos de** efetivo exercício no **S**erviço **P**úblico (**SP**) e **15** de **carreira**.
- **5 anos no cargo** em que se daria a aposentadoria.

2. após 16/12/1998 e até 31/12/2003

- **Direito à paridade e à integralidade.**
- **60 anos** de idade (**H**) ou 55 (**M**).
- **35 anos** de contribuição (**H**) e 30 (**M**).
- **20 anos** de efetivo exercício no **SP** e **10** de **carreira**.
- **5 anos** no cargo em que se daria a aposentadoria.

3. após 31/12/2003 e até 04/02/2013

- **100% da média das 80% maiores remunerações (exclusão dos menores salários do cálculo).**
- **Mesmos tempos de contribuição e no cargo** de quem entrou no período anterior **e mesma idade mínima**.

• **10 anos** de efetivo exercício no **SP**.

4. após 04/02/2013

• **Mesmas regras para quem entrou no período anterior, mas limitação do valor da aposentadoria ao teto do INSS + FUNPRESP** (para quem aderiu).

C) PROFESSOR EBTT, PARA QUEM INGRESSOU...

1. até 31/12/2003

• **Direito à paridade e à integralidade.**

• **55 anos** de idade (**H**omem) ou 50 anos (**M**ulher)

• **30 anos** de contribuição (**H**) e **25 anos** (**M**) de efetivo exercício na Educação Básica ou Tecnológica de Nível Médio.

• **20 anos** de efetivo exercício no **S**erviço **P**úblico (**SP**)

• **10 anos** de carreira

• **5 anos** no cargo em que se daria a aposentadoria

2. após 31/12/2003 e até 04/02/2013

• **100% da média das 80% maiores remunerações (exclusão dos menores salários do cálculo).**

• **Mesmo tempo de contribuição e idade mínima** de quem entrou no período anterior.

• **10 anos** de efetivo exercício no **SP**.

• **5 anos** no cargo em que se daria a aposentadoria

3. após 04/02/2013

• **Mesmas regras para quem entrou no período anterior, mas limitação do valor da aposentadoria ao teto do INSS + FUNPRESP** (para quem aderiu).

EC 103/2019

ASPECTOS GERAIS DA **EC Nº103/2019**

Está assegurado o direito à aposentadoria com as regras dos antigos regimes para quem implementou os requisitos da aposentadoria até o dia 12/11/2019. Não precisa ter se aposentado antes desta data: basta ter implementado os requisitos. Para os demais, será necessário escolher uma dentre as regras de transição apresentadas nas seções seguintes desta cartilha.

SALÁRIO	ALÍQUOTA
Até 1 SM	7,5%
Entre 1 SM e R$ 2.000,00	9,0%
Entre R$ 2.000 e R$ 3.000	12%
Entre R$ 3.000 e R$ 5.839,45	14%
Entre R$ 5.839,45 e R$ 10.000	14,5%
Entre R$ 10.000 e R$ 20.000	16,5%
Entre R$ 20.000 e R$ 39.000	19%

Foi realizada uma desconstitucionalização geral das regras previdenciárias. Assim, por meio de Leis Complementares será possível alterar as regras para aposentadoria dos servidores públicos. Das poucas regras fixadas no novo texto constitucional estão a idade mínima de 65 anos (homem) e 62 anos (mulher) para quem ingressar no serviço público após a promulgação da emenda.

A contribuição previdenciária variará em função do salário do servidor (ver tabela) e poderá aumentar por meio de contribuições extraordinárias justificadas por cálculos atuariais.

A contribuição de Aposentados e Pensionistas incidirá sobre a parcela do benefício que exceda ao teto do RGPS. Todavia, no caso de déficit do sistema previdenciário, ela poderá incidir sobre o valor do benefício recebido acima de 1 salário mínimo.

Além disso, a PEC EC 103/2019: (a) substituiu as regras de transição anteriores por aquelas apresentadas nas próximas seções desta cartilha; (b) abriu a possibilidade de que a Previdência Complementar de servidores possa ser ofertada por entidades públicas (regime fechado) ou privadas (regime aberto).

NOVAS REGRAS PARA OS SERVIDORES FEDERAIS QUE INGRESSAREM APÓS A **EC 103/2019**

Poderão ser excluídas contribuições que resultem em diminuição da aposentadoria, desde que o período associado a essas contribuições seja excluído do tempo de contribuição.

O valor da aposentadoria, tanto para os Docentes do Magistério Superior, quando para os da Carreira EBTT, será dado por 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Para as duas carreiras, homens e mulheres terão, também, que cumprir 25 anos de contribuição, 10 anos de efetivo exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

Para os Docentes do Magistério Superior: homens devem atingir 65 anos de idade e mulheres 62.

Para os Docentes da Carreira EBTT: homens devem atingir 60 anos de idade e mulheres 57.

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

APOSENTADORIA ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DE EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE, VEDADA A CARACTERIZAÇÃO POR CATEGORIA PROFISSIONAL OU OCUPAÇÃO:

• Até que a LC seja editada, os servidores públicos federais que atuarem expostos a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde poderão se aposentar aos 60 (sessenta anos) de idade, 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria (art.10, II).

• Vedação de conversão do tempo especial em comum (art. 10, §3º).

SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA:

Lei Complementar do ente federado poderá estabelecer critérios diferenciados de idade e tempo para aposentadoria de pessoas com deficiência (art. 40, §4º-A) - com nova redação dada no Senado, a aposentadoria dos servidores com deficiência que ingressarem após a promulgação da EC continua a depender de lei complementar regulamentadora.

POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

• Concessão da aposentadoria apenas quando for comprovada impossibilidade de adaptação em novo cargo ou função sujeita a

avaliações periódicas para verificar a possibilidade de retorno ao trabalho.

• Valor: se decorrente de acidente no trabalho ou doenças profissionais (100% da média dos salários de contribuição), se decorrente de outros acidentes ou doenças (60% da média dos salários de contribuição).

• Em outra PEC enviada ao Congresso, há a proposta de acrescentar 10% no valor do benefício
em caso de acidente de qualquer natureza e de conceder 100% do benefício em caso de doença neurodegenarativa ou que resulte em deficiência.

ABONO PERMANÊNCIA / NOVA REGRA

Abono permanência: a depender de regulamentação legal –
poderá ser concedido até o percentual da contribuição previdenciária

REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA QUEM INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL

1ª REGRA DE TRANSIÇÃO ("DO PEDÁGIO")

Em geral, a "Regra de Transição do Pedágio" é interessante para quem estaria a menos de quatro anos para se aposentar, de acordo com as regras anteriores à Reforma.

A) REQUISITOS PARA UTILIZAR ESSA REGRA

1) Para os Docentes do Magistério Superior

• Tanto para H, quanto para M, será necessário cumprir 20 anos de efetivo exercício no serviço público e permanecer 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

• Homens (H) devem atingir 60 anos de idade e mulheres (M) 57.

• Será necessário pagar um tempo extra (ou pedágio) de 100% sobre o Tempo de Contribuição (TC) que ainda falta para o/a docente se aposentar.

• Para determinar o tempo para aposentadoria, já com o pedágio incluído: (a) homens devem identificar a diferença entre seu TC atual e os 35 anos exigidos pela Reforma e multiplicar o resultado por dois; (b) mulheres fazem cálculo similar considerando que a exigência, para elas, é de 30 anos.

2) Para os Docentes da Carreira EBTT

• Tanto para homens (H), quanto para mulheres (M), será necessário cumprir 20 anos de efetivo exercício no serviço público e permanecer 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

• Homens (H) devem atingir 55 anos de idade e mulheres (M) 52.

• Será necessário pagar um tempo extra (ou pedágio) de 100% sobre o Tempo de Contribuição (TC) que ainda falta para o/a docente se aposentar.

• Para determinar o tempo para aposentadoria com o pedágio incluído: (a) homens devem identificar a diferença entre seu TC atual e os 30 exigidos pela Reforma e multiplicar o resultado por dois; (b) mulheres fazem cálculo similar considerando que a exigência, para elas, é de 25 anos.

B) VALOR DA APOSENTADORIA NA 1ª REGRA DE TRANSIÇÃO

O valor da aposentadoria depende do ano de ingresso no serviço público. Para quem ingressou...

1) até 31/12/2003:

o valor da aposentadoria será igual à última remuneração, com direito à integralidade e paridade, bem como reajustes que acompanham os da categoria, desde que seja atingida a idade mínima de 60 anos (H) ou 57 (M) para docentes do Magistério Superior, ou de 55 anos (H) e 52 (M) para docentes do EBTT. A integralidade, todavia, vale apenas para quem permaneceu todo o tempo de universidade em Regime de Dedicação Exclusiva. Nos outros casos, o valor será dado pela média aritmética simples da carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

2) entre 31/12/2003 e 04/02/2013:
o valor da aposentadoria será igual à 100% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição. Esse valor é significativamente menor do aquele praticado antes da Reforma da Previdência de 2019. Os reajustes ocorrerão nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

3) após 04/02/2013:
o valor da aposentadoria terá como limite máximo o praticado para o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Dentro desse limite, o cálculo será dado pelos 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Poderá haver complementação desse valor para quem já aderiu ao Funpresp. Os reajustes ocorrerão nos termos estabelecidos para o INSS.

2ª REGRA DE TRANSIÇÃO ("DA PONTUAÇÃO MÍNIMA")

A "Regra de Transição da Pontuação Mínima" tende a ser mais vantajosa para quem estaria a mais de quatro anos para se aposentar, de acordo com as regras anteriores à Reforma. Nesse caso, o pedágio de 100% tende a tornar o tempo necessário à aposentadoria mais prolongado.

A) REQUISITOS PARA UTILIZAR ESSA REGRA

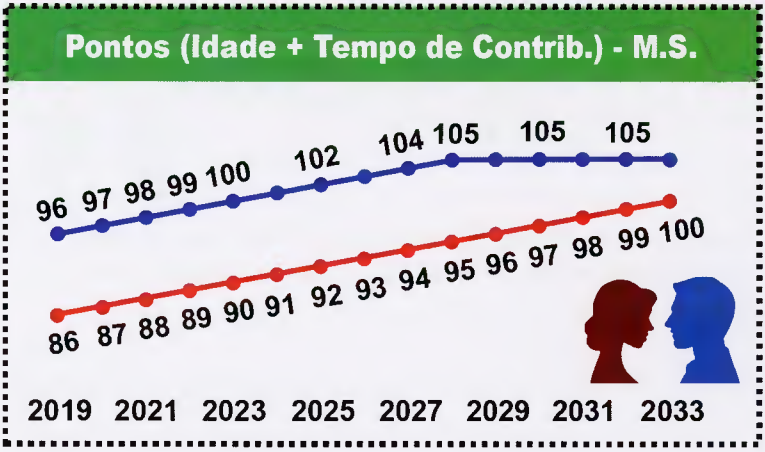
1) Para os Docentes do Magistério Superior

• Tanto para homens (H), quanto para mulheres (M), será necessário cumprir 20 anos de efetivo exercício no serviço público e permanecer 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

• O tempo de contribuição mínimo é de 35 anos (H) ou 30 (M).

• Até 2021, homens (H) devem atingir 61 anos de idade e mulheres (M) 56; em 2022, as idades mínimas sobem para 62 anos (H) e 57 (M).

• Além dos requisitos mínimos de idade (I) + Tempo de Contribuição (TC), há um terceiro a ser cumprido: a soma da Idade + TC alcance, já em 2019, os 96 pontos (H) ou 86 pontos (M). A partir de 2020, essa soma aumenta 1 ponto a cada ano, até atingir em 2033, os 105 pontos (H) ou 100 (M). O gráfico mostra como se dá o aumento dessa pontuação.



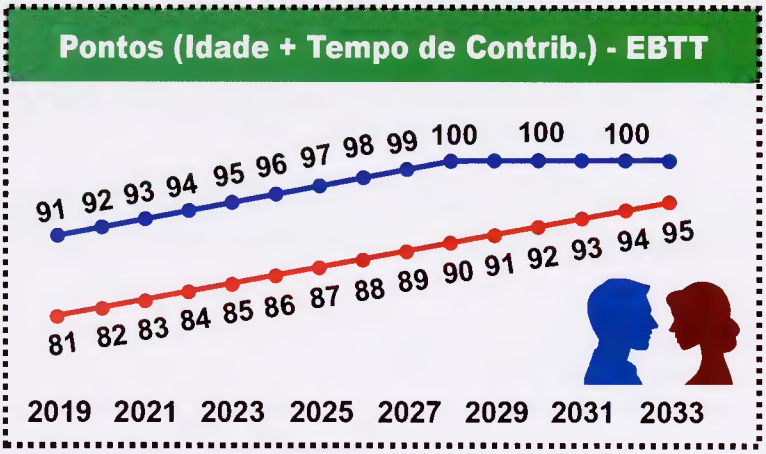
2) Para os Docentes da Carreira EBTT

• Tanto para homens (H), quanto para mulheres (M), será necessário cumprir 20 anos de efetivo exercício no serviço público e permanecer 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

• O tempo de contribuição mínimo é de 30 anos (H) ou 25 (M).

• Até 2021, homens (H) devem atingir 56 anos de idade e mulheres (M) 51; em 2022, as idades mínimas sobem para 57 anos (H) e 52 (M).

• Além dos requisitos mínimos de idade (I) + Tempo de Contribuição (TC) há um terceiro a ser cumprido: será exigido que a soma da Idade + TC alcance, já em 2019, os 91 pontos (H) ou 81 pontos (M). A partir de 2020, essa soma aumenta 1 ponto a cada ano, até atingir os 100 pontos (H) ou 92 (M). O gráfico mostra como se dá o aumento dessa pontuação.



B) VALOR DA APOSENTADORIA NA 2ª REGRA DE TRANSIÇÃO

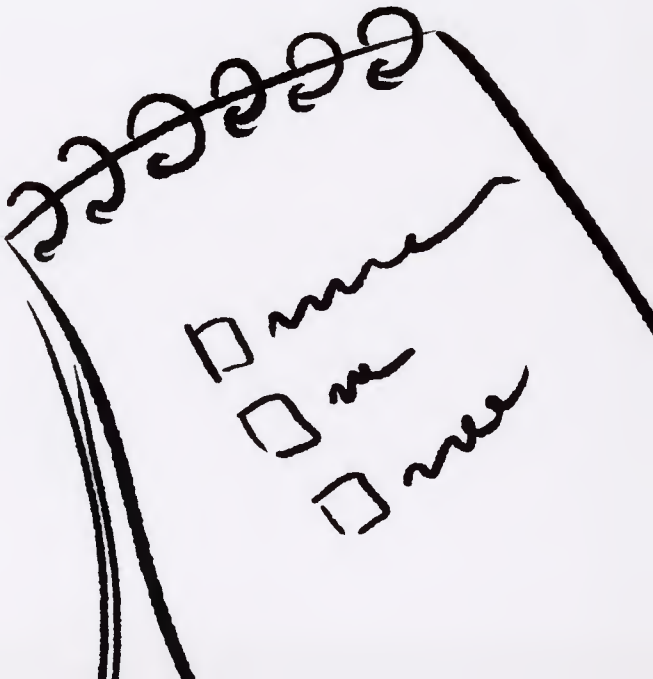
O valor da aposentadoria depende do ano de ingresso no serviço público. Para quem ingressou...

1) até 31/12/2003:

o valor da aposentadoria será igual à última remuneração, com direito à integralidade e paridade, bem como reajustes que acompanham os da categoria, desde que seja atingida a idade mínima de 65 anos (H) ou 62 (M) para docentes do Magistério Superior, ou de 60 anos (H) e 57 (M) para docentes do EBTT. A integralidade, todavia, vale apenas para quem permaneceu todo o tempo de universidade em Regime de Dedicação Exclusiva. Nos outros casos, o valor será dado pela média aritmética simples da carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria.

2) entre 31/12/2003 e 04/02/2013:
o valor da aposentadoria será igual à 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição, até que se alcance aos 100%, após 40 anos de contribuição. Os reajustes ocorrerão nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

3) após 04/02/2013:
o valor da aposentadoria terá como limite máximo o praticado para o Regime Geral de Previdência Social (INSS). Dentro desse limite, o cálculo será dado pelos 60% da média aritmética simples das remunerações e salários de contribuição + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição. Poderá haver complementação desse valor para quem já aderiu ao Funpresp. Os reajustes da aposentadoria ocorrerão nos termos estabelecidos para o INSS.



REGRA DE TRANSIÇÃO //

APOSENTADORIAS ESPECIAIS

AGENTES QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS PREJUDICIAIS À SAÚDE

- 66 pontos (**I**dade + **C**ontribuição) e 15 anos de efetiva exposição
- 76 pontos (I + C) e 20 anos de efetiva exposição
- 86 pontos (I + C) e 25 anos de efetiva exposição
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público
- 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria

Valor da aposentadoria: 60% média de todos os salários de contribuição + 2% por ano (acima de 20 anos); exceto para aqueles que trabalhem por 15 anos expostos a agentes mais nocivos (nesse caso, o acréscimo ocorrerá do 16º em diante).



PESSOA COM DEFICIÊNCIA

• 10 anos de efetivo exercício no serviço público
• 5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
• Critérios da Lei Complementar nº 142/2013: idade, tempo e valor da aposentadoria.

Por tempo de contribuição:

• Deficiência grave: 25 anos (homem) e 20 anos (mulher) de contribuição, Deficiência moderada: 29 anos (homem) e 24 anos (mulher) de contribuição, Deficiência leve: 33 anos (homem) e 28 anos (mulher) de contribuição.

Valor: 100% da média de todos os salários de contribuição.

Por idade:

• 60 anos (homem) e 55 anos (mulher) + 15 anos de contribuição e comprovada deficiência por igual período.

Valor: 70% da média de todos os salários de contribuição + 1% para cada ano de contribuição que exceder 12 meses de recolhimento.



PENSÃO POR MORTE E REGRAS DE ACUMULAÇÃO

PENSÃO POR MORTE

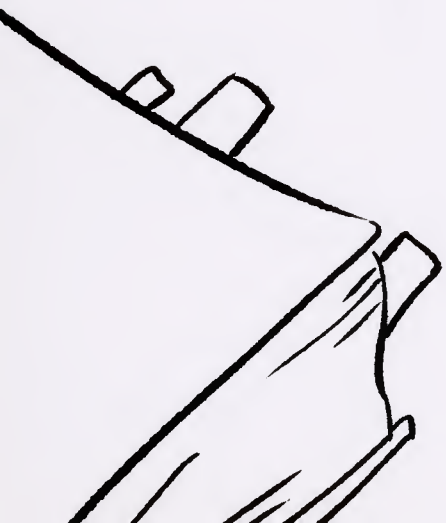
• Regra: cota familiar de 50% + cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100% - cotas não reversíveis

• Pessoa com deficiência: garante 100% da cota até o teto do RGPS + 50% cota familiar sobre o que excede o teto, acrescida de 10% da cota por dependente, até o limite de 100% da aposentadoria

• Garantido o valor mínimo de 1 SM para pensões.

• PEC paralela: cota de 20% para menores de 18 anos.

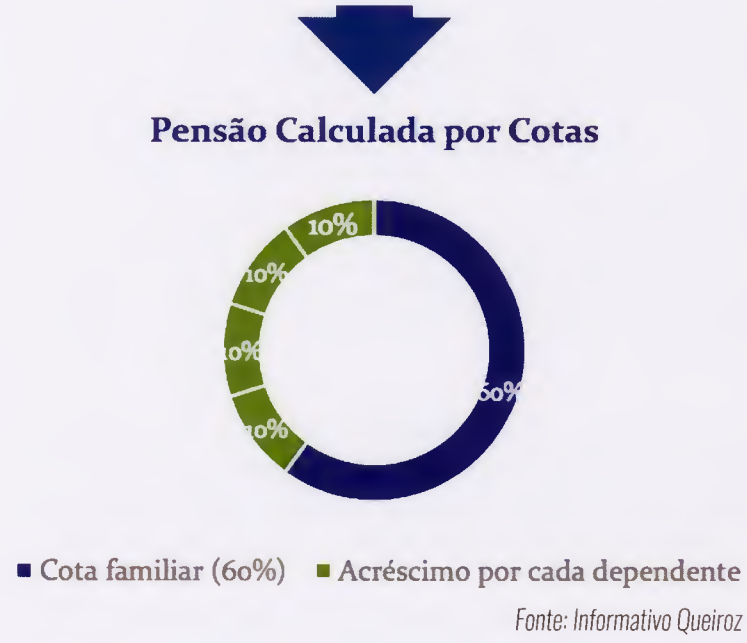
• Obs.: com a desconstitucionalização, as regras poderão ser modificadas por lei.



BASE DE CÁLCULO PARA INCIDÊNCIA DAS COTAS

• Quando o benefício decorrer de óbito de servidor já aposentado: a pensão terá como base de cálculo o valor da aposentadoria do servidor.

• Quando o benefício decorrer de óbito de servidor ainda na ativa: a pensão terá como base de cálculo o valor da aposentadoria por incapacidade permanente (60% + 2% a partir de 20 anos de contribuição).



Fonte: Informativo Queiroz

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

• **Continua permitida acumulação integral de benefícios do mesmo regime para cargos constitucionalmente acumuláveis** (art. 37, XVI, CRFB/88) – ex. professores e profissionais da saúde

• **Veda acumulação integral de benefícios (para cônjuge e companheiro),** passando a garantir apenas a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, da seguinte forma:

- 60% do valor que exceder 1SM até 2SM,
- 40% do valor que exceder 2SM até 3SM,
- 20% do valor que exceder 3SM até 4SM, e
- 10% do valor que exceder 4SM.

• pensão por morte RPPS + pensão por morte RGPS ou pensões atividades militares
• pensão por morte + aposentadoria RPPS ou RGPS ou com proventos de inatividade atividades militares
• pensões decorrentes das atividades militares + aposentadoria RGPS ou RPPS

• O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.213/1991.

Obs.: continua garantida a acumulação integral de aposentadorias de regimes diferentes (ex. aposentadoria RPPS + aposentadoria RGPS)

APUBHUFMG+
SINDICATO DOS PROFESSORES